

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.756, DE 2003

Dispõe sobre a comemoração de feriado e dá outras providências

Autor: Deputado MILTON MONTI

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.756, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Milton Monti, dispõe que os feriados que caírem entre terças e sextas-feiras serão comemorados por antecipação nas segundas-feiras, salvo os dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), Carnaval, Sexta-feira Santa, 7 de Setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

O Projeto prevê também que, havendo mais de um feriado na mesma semana, o segundo passará à semana seguinte.

A matéria passou pelo exame da Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovada sem emenda, de modo unânime em reunião do dia 7 de julho de 2004.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



BD0E252506

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

Qual a matéria dos feriados, de uma maneira geral? Carnaval, sexta-feira santa, 7 de setembro e vinte e cinco de dezembro são essencialmente datas relevantes em nossa cultura, marcadoras de nossa identidade. As leis que prevêem esses feriados são disposições de proteção de bens culturais.(art. 24, VII).

Não há óbice à iniciativa de Parlamentar em tais casos, pois a questão não se restringe à esfera governamental. Não se inclui, pois, na tábua de reserva de matérias do Poder Executivo.

A matéria é, portanto, constitucional e jurídica.

No que concerne à técnica legislativa, há que se suprimir a cláusula de revogação genérica, para que a proposição venha a se adequar ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.756, de 2003, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.756, DE 2003

Dispõe sobre a comemoração de
feriado e dá outras providências

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator



BD0E252506



BD0E252506